



Advogado imagina que parecer contra Exame de Ordem Ã© retaliaÃ§Ã£o

Integrante do Conselho Nacional do Minist rio P blico (CNMP), o advogado **Almino Afonso Fernandes** afirmou, nesta quinta-feira (21/7), que o [parecer contr rio](#) ao Exame de Ordem emitido pelo subprocurador-geral da Rep blica Rodrigo Janot   “uma retaliaÃ§Ã£o”   Ordem dos Advogados do Brasil. O motivo, de acordo com o conselheiro, foram os dois votos que os representantes da Ordem no CNMP deram pela abertura de processo disciplinar contra Janot, h  pouco mais de um m s.

Rodrigo Janot foi alvo de representa o no CNMP sob acusa o de in rcia ou excesso de prazo para emitir justamente o parecer no recurso que contesta a constitucionalidade do Exame de Ordem no Supremo Tribunal Federal. Apenas os conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel, indicados pela OAB, votaram pela abertura de processo administrativo disciplinar contra o subprocurador. Por isso, a representa o foi arquivada (clique [aqui](#) para ler a decis o).

O recurso que questiona a constitucionalidade do Exame de Ordem foi protocolado no STF em 1  de outubro de 2009. No dia 11 de dezembro do mesmo ano o tribunal reconheceu a repercuss o geral da mat ria. Ou seja, admitiu seu julgamento. Em 21 de maio de 2010, o ministro Marco Aur lio, relator do processo, determinou o envio do caso para a Procuradoria-Geral da Rep blica, para a emiss o de parecer.

O processo foi distribu do ao subprocurador-geral Rodrigo Janot em 27 de maio de 2010. O parecer foi emitido na  ltima tera-feira (19/7). Quando o recurso completou um ano no gabinete de Janot sem o parecer, o subprocurador foi alvo de representa o por in rcia no CNMP. O relator do pedido de abertura de processo disciplinar contra Janot foi o conselheiro Almino Afonso.

“No voto, eu registrei a impertin ncia da demora e afirmei que o subprocurador claudicou. Portanto, deveria responder a processo administrativo disciplinar por ter deixado engavetado por mais de um ano o recurso   espera de seu parecer”, afirmou Afonso   revista **Consultor Jur dico**. “A leitura que eu fao do parecer   de uma evidente retalia o   posi o que eu e meu colega assumimos no CNMP. O que   mais lament vel   que, mesmo passado mais um ano, o eminente subprocurador emitiu parecer contr rio   pr pria Constitui o Federal”, concluiu o advogado.

A representa o contra Janot foi julgada em 14 de junho passado. Venceu a diverg ncia aberta pelo conselheiro M rio Bonsaglia, para quem n o houve in rcia do subprocurador na an lise da mat ria e o excesso de prazo foi justificado. Em seu voto, Bonsaglia, que   procurador regional da Rep blica, registrou que nos primeiros cinco meses de 2011, Rodrigo Janot movimentou mais de dois mil processos, entre judiciais e extrajudiciais.



Bonsaglia explicou que o subprocurador acumula as atribuições de coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e de membro do Conselho Superior da instituição. Também sustentou que a complexidade da discussão em torno do Exame de Ordem contribui para justificar o excesso de prazo. A maioria dos membros do CNMP concordou com procurador regional e a representação foi arquivada.

Mas o relator do caso, Almino Afonso, afirmou em seu voto que não havia “nenhuma relevância” no fato de o subprocurador-geral da República Rodrigo Janot acumular funções no Ministério Público Federal. Isso porque “foi galgado a tais cargos por opção própria, pessoal, e quando escolheu compor tais órgãos sabia que não seria com prejuízo de sua atividade fim”. Para Afonso, a jurisprudência do CNMP é “tranquila no sentido de que a retenção de autos pelo prazo de um ano configura falta funcional”.

O conselheiro Almino Afonso julgou inadmissível a demora: “Não é crível admitir que seja necessário mais de um ano para realizar estudos e pesquisas para firmar seu convencimento, pois quando o cidadão bate às portas da Justiça busca uma resposta estatal dentro de razoável lapso temporal, e não visa que seu processo seja objeto de tratados”. Apenas o conselheiro Adilson Gurgel concordou com Afonso.

Para o advogado que relatou a representação contra Janot, seu voto foi o motivo determinante para que ele desse parecer contrário ao Exame de Ordem. A **ConJur** procurou ouvir o subprocurador por meio da assessoria de imprensa da Procuradoria-Geral da República, mas Janot não pôde responder ao pedido de entrevista até a publicação deste texto.

De acordo com o parecer de Rodrigo Janot, a exigência de aprovação no Exame de Ordem para que o bacharel em Direito possa se tornar advogado e exercer a profissão fere o direito fundamental à liberdade de trabalho, consagrado pela Constituição Federal de 1988. Para ele o Exame de Ordem cria uma restrição ilegal de acesso à profissão de advogado.

“O diploma é, por excelência, o comprovante de habilitação que se exige para o exercício das profissões liberais. O bacharel em Direito, após a conclusão do curso deverá, ao menos em tese, estar preparado para o exercício da advocacia e o título de bacharel atesta tal condição”, escreve o subprocurador-geral da República.

O presidente em exercício do Conselho Federal da OAB, Alberto de Paula Machado, afirmou que a opinião de Janot [é isolada](#) dentro do Ministério Público Federal porque a instituição já se manifestou diversas vezes favorável ao Exame de Ordem. Machado também criticou o parecer e disse que suas premissas são equivocadas.